



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	296
Horário	16:00
25 MAR. 2022	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 150/2022

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorange, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Cordeiro, 13 de março de 2022.

**Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente**

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“EMENTA: INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte**

LEI

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Cordeiro, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens deste município.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional até 10 (dez) funcionários estará dispensada de cumprir o disposto no art. 2º da presente lei.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a 14 (catorze anos) e menor ou igual a 24 (vinte e quatro anos);
- II- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei caberão ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei traz como obrigação das empresas prestadoras de serviços terceirizados à Prefeitura de Cordeiro a contratação de Jovem Aprendiz. Permitir contratar um Jovem Aprendiz para fazer parte do quadro de empresas contratadas envolve também o desenvolvimento de todo o capital humano que ali está principalmente daqueles que estão iniciando suas atividades no mercado de trabalho. De acordo com a Lei Federal nº 10.097 de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar para compor o seu quadro de colaboradores de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes jovens é de 14 a 24 anos, e as atividades exercidas não podem ser insalubres e não contemplar cargos na diretoria ou aqueles que necessitam de habilitação profissional.

Vale ressaltar, que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Neste sentido, a aprovação desta Lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra o desemprego e na valorização do Jovem Aprendiz.

Pelo exposto, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito